

# Economia

## Impostos Direcção-Geral dos Impostos tenta acelerar cobrança executiva

Norma invocada pela DGCI tem por objectivo proteger contribuintes

DANIEL ROCHA



## Fisco “sugere” separação judicial de bens a casais em que dívida só é de um cônjuge

Contribuintes são notificados de que foi penhorado um bem detido pelo casal. Actuação assenta numa norma do Código de Procedimento e Processo Tributário

Vitor Costa

● A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) está a notificar os contribuintes casados que foram alvo de uma penhora por dívidas fiscais que podem, nos termos da lei, requerer a separação judicial dos bens detidos por ambos para que a penhora só recaia sobre os bens do cônjuge onde foi originada a dívida.

Nas notificações enviadas aos contribuintes, a que o PÚBLICO teve acesso, pode ler-se que “nos termos do artigo 220.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), poderá requerer a separação judicial de bens, prosseguindo a execução se a separação não for requerida no prazo de 30 dias ou se suspender a

instância por inércia ou negligência do requerente em promover os seus termos processuais”. Na mesma notificação, e antes deste aviso, a DGCI comunica que o contribuinte está notificado de que foi efectuada a penhora legal de determinado bem detido pelo casal.

A actuação da administração fiscal assenta numa norma do CPPT onde se define precisamente os termos de responsabilidade de cada um dos cônjuges em matéria de coimas e penhoras. “Na execução para cobrança de coima fiscal ou com fundamento em responsabilidade tributária exclusiva de um dos cônjuges, podem ser imediatamente penhorados bens comuns, devendo, neste caso, citar-se o outro cônjuge para requerer a sepa-

ração judicial de bens, prosseguindo a execução sobre os bens penhorados se a separação não for requerida no prazo de 30 dias ou se se suspender a instância por inércia ou negligência do requerente em promover os seus termos processuais.”

Na prática, esta norma serve de protecção aos cônjuges que detenham bens em comum com o seu marido ou mulher, mas em que as dívidas fiscais sejam de apenas de um deles. Assim, o cônjuge que não tem dívidas poderá recorrer a um tribunal para que este decreta judicialmente a separação dos bens comuns, prosseguindo a execução fiscal apenas sobre os bens do outro cônjuge. Na notificação enviada, a DGCI deixa, no entanto, claro que o requerimento da separação terá de



Azevedo Pereira, diretor da DGCI

ser entregue no prazo máximo de 30 dias e que caso a acção venha a ser suspensa ou haja negligência por parte de quem a interpõe, a execução do bem penhorado será efectuada.

A actuação da DGCI é mais uma tentativa de acelerar a penhora e consequente venda de bens penhorados a contribuintes com dívidas em processos de execução para, desta forma, aumentar os níveis de cobrança coerciva. Recorde-se que a meta fixada para a cobrança executiva em 2007 é de 1600 milhões de euros, depois de no ano passado terem sido atingidos os 1500 milhões de euros. Um objectivo deixado pelo anterior director-geral dos Impostos, mas que cabe agora a Azevedo Pereira cumprir.